

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

Processo nº 032/2016 – SAAE

Tomada de Preços nº 007/2016

Interessada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada para construção da estrutura e instalação de filtros zeolitos, incluindo sistema de lavagem de filtro, interligação ao sistema de filtragem da ETA e interligação à adutora existente, nos termos do Convênio n.º 59000114369 celebrado entre o Município de Canaã dos Carajás-Pa e Vale S/A

CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 002/2016 - SAAE**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 032/2016 - SAAE** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços deflagrado para Contratação de pessoa jurídica especializada para construção da

estrutura e instalação de filtros zeolitos, incluindo sistema de lavagem de filtro, interligação ao sistema de filtragem da ETA e interligação à adutora.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, especificações básicas com justificativa do fornecimento, memorial descritivo, mapa de preços, Convênio, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização, Autuação, Portaria 616/2015-GP, Portaria 018/2015 – SAAE, Portaria 002/2016 – SAAE, Minutas do Edital e do Contrato, Parecer Jurídico, publicação, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, parecer jurídico, termo de homologação e adjudicação, contrato e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, visto tratar-se de obra de engenharia com valor total entre de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais) e R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos

Mil Reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, I, "b" da Lei de Licitações:

"As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 12 de maio de 2016 com data de abertura do certame no dia 30 de maio de 2016, sendo respeitado o prazo mínimo de 15 dias, conforme o artigo 21, § 2º, III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Retiraram o edital as empresas PREMOLD SERVIÇOS EIRELI, MASTER MATERIAIS DE CONST. E SERVIÇOS LTDA, EDILSON DE JESUS LIMA CONSTRUÇÕES, RM CONST. E SERVIÇOS LTDA, MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Na abertura do certame compareceram apenas as empresas EDILSON DE JESUS LIMA CONSTRUÇÕES, MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Analizados primeiramente os envelopes de habilitação, verificou-se que a licitante EDILSON DE JESUS LIMA CONSTRUÇÕES, deixou de apresentar prova da inscrição municipal, apresentou balanço patrimonial não registrado e não apresentou índice de liquidez, sendo inabilitada; a licitante MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA deixou de apresentar o Certificado de Registro Cadastral, a Certidão Simplificada da Junta Comercial, apresentou CND Municipal vencida, não comprovou a existência de profissional em seu quadro permanente etc., restando inabilitada; já a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA apresentou todos os documentos em conformidade com o edital, sendo devidamente habilitada.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Na fase das propostas, a única licitante habilitada WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, entregou seu envelope lacrado que fora analisado pela comissão, sendo classificada e declarada vencedora com o valor total de R\$ 627.010,91 (seiscentos e vinte e sete mil dez reais e noventa e um centavos).

Sem recursos.

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, opinando pelo prosseguimento do feito,

seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

Por fim, a empresa fora convocada para celebração do contrato através do instrumento n.º 20160055, devendo ser publicado o seu extrato nos termos legais.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 17 de junho de 2016.


CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno